

DECRETO Nº 2.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a área que menciona e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca, e, considerando:

1. a necessidade do município em ampliar a oferta da educação infantil a fim de cumprir as metas de universalização desta etapa de ensino, estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, Plano Estadual de Educação, Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, e Plano Municipal de Educação, Lei nº 3.094/2015;
2. que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a construção de uma Creche na Vila Canaã;
3. que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;
4. o que consta no Memorando nº 6.905/2022, de 03/11/2022, da Secretaria Municipal da Educação e Esporte,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para efeito de desapropriação, o imóvel situado na Vila Canaã, coordenadas geográficas descritas no § 2º deste artigo, a ser desmembrado do imóvel de matrícula nº 31.917, ficha 01, livro 2 – Registro Geral, conforme certidão de ônus emitida em 25/11/2022 pelo 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Arapiraca – Al – Serviços do 1º Ofício – certidão do imóvel de matrícula nº 31.917 anexa.

§ 1º O imóvel identificado no caput deste artigo será objeto de desmembramento e retificação de medidas e área, uma vez que referidas medidas e áreas originais, por imprecisões típicas da época - registro inicial em 1990 - não fidelizam a realidade.

§ 2º O desmembramento buscará resgatar a situação original sob justificativa técnica – área já urbanizada/habitada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente apoiará o proprietário na produção técnica a ser encaminhada ao 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Arapiraca – Al – Serviços do 1º Ofício Serviços Notarias, para respectiva fidelização de medidas e área, inclusive quanto aos respectivos custos.

§ 4º O imóvel a ser desapropriado é de propriedade do Sr. José Francisco Lima, portador do CPF 151.774.594-20, casado com a Sr.^a Ozana Maria de Oliveira Lima, portadora do CPF

091.547.384-40 com endereço entre as Rua 0301/05 e Rua 0301/012, Vila Canaã.

§ 5º Coordenadas geográficas dos vértices

FRENTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0 com coordenadas em UTM: N- 8925440.10 e L- 751789.24, com uma distância de 7,73m, chegou-se ao vértice P-1 com coordenadas em UTM: N- 8925438.32 e L- 751796.77; prosseguindo com distância 14,90m, chegou-se ao vértice P-2 com coordenadas em UTM: N- 8925434.64 e L- 751811.21; continuando com distância 1,13m, chegou-se ao vértice A-1 com coordenadas em UTM: N- 8925434.36 e L- 751812.30, com uma distância de 6,10m, chegou-se ao vértice P-3 com coordenadas em UTM: N- 8925432.88 e L- 751818.22; prosseguindo com distância 2,38m, chegou-se ao vértice A-2 com coordenadas em UTM: N- 8925432.32 e L- 751820.53; situado no limite com a Rua 0301/05; prosseguindo com distância 9,87m, chegou-se ao vértice P-4 com coordenadas em UTM: N- 8925430.01 e L- 751830.11; continuando com distância 16,64m, chegou-se ao vértice P-5 com coordenadas em UTM: N- 8925426.53 e L- 751846.39; prosseguindo com distância 14,83m, chegou-se ao vértice P-6 com coordenadas em UTM: N- 8925423.36 e L- 751860.87; continuando com distância 8,23m, chegou-se ao vértice P-7 com coordenadas em UTM: N- 8925421.68 e L- 751868.93; situado no limite com a Rua Projetada; totalizando este lado 81,81m;

LADO DIREITO: Deste vértice P-7 com uma distância de 3,45m, chegou-se ao vértice P-8 com coordenadas em UTM: N- 8925418.31 e L- 751868.24; prosseguindo com distância 0,70m, chegou-se ao vértice P-9 com coordenadas em UTM: N- 8925417.99 e L- 751868.86; continuando com distância 8,13m, chegou-se ao vértice P-10 com coordenadas em UTM: N- 8925410.18 e L- 751866.60; prosseguindo com distância 8,88m, chegou-se ao vértice P-11 com coordenadas em UTM: N- 8925401.56 e L- 751864.43; continuando com distância 13,97m, chegou-se ao vértice P-12 com coordenadas em UTM: N- 8925387.96 e L- 751861.23; prosseguindo com distância 14,23m, chegou-se ao vértice P-13 com coordenadas em UTM: N- 8925374.11 e L- 751857.93; continuando com distância 7,41m, chegou-se ao vértice P-14 com coordenadas em UTM: N- 8925366.93 e L- 751856.09; prosseguindo com distância 8,94m, chegou-se ao vértice P-15 com coordenadas em UTM: N- 8925358.23 e L- 751854.03; continuando com distância 14,29m, chegou-se ao vértice P-16 com coordenadas em UTM: N- 8925344.31 e L- 751850.77; prosseguindo com distância 17,29m, chegou-se ao vértice P-17 com coordenadas em UTM: N- 8925327.46 e L- 751846.89; continuando com distância 17,86m, chegou-se ao vértice P-18 com coordenadas em UTM: N- 8925310.06 e L- 751842.80; prosseguindo com distância 15,64m, chegou-se ao vértice P-19 com coordenadas em UTM: N- 8925294.80 e L- 751839.34; totalizando este lado 130,79m;

FUNDOS: Deste vértice P-19 com uma distância de 5,38m, chegou-se ao vértice P-20 com coordenadas em UTM: N- 8925297.07 e L- 751834.46; prosseguindo com distância 15,76m, chegou-se ao vértice P-21 com coordenadas em UTM: N- 8925303.30 e L- 751819.99; continuando com distância 11,06m, chegou-se ao vértice P-22 com coordenadas em UTM: N- 8925307.70 e L- 751809.84; prosseguindo com distância 14,82m, chegou-se ao vértice P-23 com coordenadas em UTM: N- 8925313.65 e L- 751796.27; continuando com distância 15,75m, chegou-se ao vértice P-24 com coordenadas em UTM: N- 8925319.81 e L- 751781.78; prosseguindo com distância 10,46m, chegou-se

ao vértice P-25 com coordenadas em UTM: N- 8925323.86 e L- 751772.14; totalizando este lado 73,21m;

LADO ESQUERDO: Deste vértice P-25 com uma distância de 10,23m, chegou-se ao vértice P-26 com coordenadas em UTM: N- 8925333.97 e L- 751773.65; prosseguindo com distância 14,86m, chegou-se ao vértice P-27 com coordenadas em UTM: N- 8925348.70 e L- 751775.67; continuando com distância 12,88m, chegou-se ao vértice P-28 com coordenadas em UTM: N- 8925361.44 e L- 751777.55; prosseguindo com distância 10,02m, chegou-se ao vértice P-29 com coordenadas em UTM: N- 8925371.35 e L- 751779.08; continuando com distância 14,37m, chegou-se ao vértice P-30 com coordenadas em UTM: N- 8925385.59 e L- 751780.99; prosseguindo com distância 15,27m, chegou-se ao vértice P-31 com coordenadas em UTM: N- 8925400.70 e L- 751783.16; continuando com distância 12,13m, chegou-se ao vértice P-32 com coordenadas em UTM: N- 8925412.71 e L- 751784.95; prosseguindo com distância 9,41m, chegou-se ao vértice P-33 com coordenadas em UTM: N- 8925422.02 e L- 751786.28; continuando com distância 10,24m, chegou-se ao vértice P-34 com coordenadas em UTM: N- 8925432.14 e L- 751787.89; prosseguindo com distância 8,07m, chegou-se ao vértice P-0 com coordenadas em UTM: N- 8925440.10 e L- 751789.24; ponto inicial da descrição deste perímetro; totalizando este lado 117,48m.

§ 6º Área total do imóvel objeto desta desapropriação: 9.469,89m².

§ 7º As coordenadas descritas no § 4º e a área descrita no § 5º deste artigo constam da folha 1 e 2 do levantamento topográfico anexado ao Processo Administrativo 3.626/2022 - Aquisição de imóvel para construção de uma creche na Vila Canaã, de lavra da Arquiteta e Urbanista Thalita Sheisa da Silva, CAU A 252727-8.

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto será utilizada para edificar uma Creche na Vila Canaã.

Art. 3º O valor da indenização da área objeto deste Decreto será definida pelos membros da Comissão de Avaliação do Município, a partir do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica Imóvel Urbano – Terreno, de lavra do Senhor João Maurício, Corretor de imóveis, 18 folhas, datado de 29/11/2022 – fotocópia do Parecer em anexo.

Art. 4º A indenização desta desapropriação dar-se-á após a subscrição do Termo De Acordo Administrativo firmado entre as partes.

Art. 5º A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de Certidões Negativas de Débito de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão de Ônus Reais, todas relativas ao imóvel.

Art. 6º Fica a Procuradoria-Geral do Município – PGM, autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação tratada no art. 1º deste Decreto e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP dos documentos para ingresso do imóvel no patrimônio do Município de Arapiraca.

Art. 7º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Gestão Pública adotará as providências indispensáveis

ao ingresso do imóvel no Patrimônio do Município de Arapiraca.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 29 de dezembro de 2022

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.